*REUNIÃO DE CÂMARA N.º 17 DE 12/06/2018*

PROPOSTA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIZELA

Considerando que;

- O Município de Vizela dispõe de atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo, conforme estatui a alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Em matéria de urbanismo, o concelho de Vizela tem beneficiado com a retoma do setor da construção civil, assim como com a aposta na revitalização económica e social do seu centro, quer através da reabilitação urbana do seu património edificado, quer através da construção de edifícios novos para habitação, reforçando a sua competitividade territorial;

- Apesar da retoma do setor da construção civil têm surgido alguns constrangimentos à edificação, quer no Centro Urbano da Cidade de Vizela, quer na envolvente da cidade, fora do espaço central, e classificado como espaço residencial nível 1, designadamente ao nível da cércea máxima de edificação nas construções novas, na reabilitação e ampliação, assim como quanto à ocupação dos logradouros;

- As regras definidas para centro urbano da cidade de Vizela teriam um carácter provisório até que o Plano de Pormenor do Centro Urbano fosse executado, o que não aconteceu nem se prevê que venha a acontecer, situação que pela indefinição e face à crescente pressão de reabilitação urbana tem colocado algumas dificuldades e entraves nos processos urbanísticos do centro urbano da cidade de Vizela;

- O Plano Diretor Municipal não está atualmente preparado para dar resposta a novas solicitações de edificação e urbanisticamente compatíveis com a envolvente e aos desafios da reabilitação e intervenção no Centro Urbano da cidade de Vizela;

- Neste enquadramento devem ser introduzidas pequenas alterações ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de modo a ir de encontro aos problemas e preconizar soluções para a reabilitação e intervenção urbanística no Centro Urbano da cidade de Vizela;

- Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre eventuais alterações a realizar ao Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as devidas adaptações, conforme determina o n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal.

I/2148/2018

**Atento o exposto, ao abrigo atribuições do Município em matéria de ordenamento do território e das disposições constantes do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as devidas adaptações, conforme determina o n.º 1 do artigo 119.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

a) **Considerar oportuna a alteração a efetuar ao Plano Diretor Municipal;**

b) **Definir como termos de referência e objetivos da alteração regulamentar aumentar em um piso a cércea máxima admitida nos espaços residenciais do nível 1, e clarificar algumas regras de edificação no Centro Urbano da cidade de Vizela.**

c) **Fixar em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.**

d) **Isentar o procedimento de alteração de Avaliação Estratégica Ambiental (AAE).**

e) **Estabelecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento.**

f) **Que as sugestões ou observações referidas no ponto anterior sejam apresentadas no serviço da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística do Município de Vizela, nas horas normais de expediente, ou por via eletrónica conforme indicações a publicar no sítio da Câmara Municipal.**

Vizela, 06 de junho de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

_____

(Joaquim Meireles Pereira Gonçalves)

I/2148/2018